



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial

e-PAD: 43.243/2024.
Ref.: Proposição SEJ/SBTRT n. 216/2024.
Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021). Assinatura anual da *Revista Aventuras na História*. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a Proposição SEJ/SBTRT n. 216/2024 (doc. n. 43243-2024-2), da Seção de Biblioteca da Secretaria da Escola Judicial (SEJ), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 43243-2024-16), as informações orçamentárias (docs. n. 43243-2024-18/19), o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral e a anuência da Diretoria-Geral, **AUTORIZO** a contratação direta de Perfil Brasil Comunicações Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, visando à obtenção de assinatura anual da Revista Aventuras na História, pelo valor total de **R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Referência colacionado aos autos.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para empenhar a despesa e demais providências cabíveis, registrando-se que **não haverá** elaboração de instrumento contratual (doc. n. 43243-2024-10, item 10).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Exmo. Desembargador 2º Vice-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1. Documento: 43243-2024-28

1.1. Dados do Protocolo

Número: 43243/2024
Situação: Arquivado
Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD
Assunto: Livro Revista/Jornais/Coleções e Materiais Bibliográficos
Unidade Protocoladora: SEJ - SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL
Data de Entrada: 18/10/2024
Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO
Cadastrado pelo usuário: GCRUZ
Data de Inclusão: 12/12/2024 14:38
Descrição: Assinatura anual da Revista Aventuras na História.

1.2. Dados do Documento

Número: 43243-2024-28
Nome: e-PAD 43.243-2024 - PJ - Contratação direta - Inexigibilidade - assinatura anual da Revista Aventuras na História.docx - Documentos Google.pdf
Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS
Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL
Data de Inclusão: 05/12/2024 15:17
Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	05/12/2024 15:17



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 43.243/2024.
Ref.: Proposição SEJ/SBTRT n. 216/2024.
Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021). Assinatura anual da *Revista Aventuras na História*.
Parecer jurídico.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Proposição SEJ/SBTRT n. 216/2024 (doc. n. 43243-2024-2), a Secretaria da Escola Judicial (SEJ)/Seção de Biblioteca (SBTRT) solicitou autorização do Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico para dar início ao processo de contratação da assinatura anual da *Revista Aventuras na História*, pelo valor anual de **R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14133/2021.

Informou que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, sob o item 101-E, e atende a uma das finalidades da SBTRT, que consiste em promover a formação e a atualização de magistrados e servidores, inserindo-se, ainda, “na *Perspectiva 1: Sociedade*”, no objetivo estratégico n. 1 do ciclo 2021-2026 deste Regional, o qual consiste em *Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais*.”

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Proposta comercial da pretensa contratada, emitida em 18/10/2024 e válida por 30 (trinta) dias (doc. n. 43243-2024-1);

(II) Autorização do Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial para o processamento da solicitação (doc. n. 43243-2024-3);

(III) Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do qual se destaca (doc. n. 43243-2024-4):

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Atender às necessidades informacionais de magistrados e servidores no desenvolvimento de suas atividades laborais e do público externo.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A Revista Aventuras na História (AH) é uma revista e um website especializada na popularização do campo da história. Lançada inicialmente pela Editora Abril, a revista é publicada mensalmente pela Editora Perfil e foi adquirida pela Caras, em 2014. A publicação surgiu em 2003 como uma edição especial da revista Superinteressante. A publicação fazia parte do chamado Núcleo Jovem da editora, que contou com outras revistas de viés científico e voltadas para a juventude. A revista conquistou o Prêmio Esso de jornalismo, pela edição de agosto de 2004, com o artigo "Por que Getúlio



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

se matou?", na categoria "Criação Gráfica". Composta por artigos de divulgação científica do campo historiográfico, a contratação deste item visa ampliar e diversificar o acesso à informação aos usuários internos e atrair a comunidade externa a frequentar o equipamento cultural do Tribunal no Edifício Mário Werneck.

(IV) Mapa de riscos (doc. n. 43243-2024-5);

(V) Comprovantes do preço praticado no mercado, a saber (doc. n. 43243-2024-6):

- NF-e 1272732 - emitida em 13/09/2024 - *ALEXANDRE ACOSTA* - Valor: R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

- NF-e 1272707 - emitida em 06/09/2024 - *ANGELA MARGARIDA DE ARAUJO* - Valor: R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

- NFe 1272713 - emitida em 06/09/2024 - *ARIOVALDO GUSTAVO DA COSTA* - Valor: R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

(VI) Documentos demonstrativos da habilitação da pretensa contratada, *Perfil Brasil Comunicações Ltda.*, quais sejam (docs. n. 43243-2024-7 e 9):

- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 22/11/2024;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 05/05/2025;

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 18/01/2025;

- Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, emitida em 06/11/2024, sem validade pré-definida;

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica perante o Tribunal de Contas da União, realizada em 06/11/2024, sem validade pré-definida;

- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em 25/10/2024, consignando a situação regular;

- Declaração Negativa Conjunta;

- 1ª Alteração e Consolidação de Contrato Social; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Documento de identificação pessoal do diretor/representante legal, Sr. *Filipe Marcelo de Medeiros*.

(VII) Carta de exclusividade emitida pela *Associação Nacional de Editores de Revistas - ANER* em 11/10/2024, válida por 90 (noventa) dias a contar da emissão, com o seguinte teor (doc. n. 43243-2024-8):

Declaramos para os devidos efeitos e fins, que a *Perfil Brasil Comunicações Eireli*, estabelecida na Av. Eusébio Matoso, 1375, 5º andar, conjunto 502, parte A, CEP: 05423- 180 - São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o nº.24.343.798/0001-32 é nossa filiada desde junho de 2019, sendo **a única que edita, comercializa e distribui em território nacional** as publicações Caras, Recreio, Contigo, Rolling Stone, Ana Maria e **Aventuras**.
[...] (Destacamos).

(VIII) Solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 43243-2024-10);

(IX) Termo de ciência da servidora indicada para a fiscalização do contrato (doc. n. 43243-2024-11);

(X) Termo de Referência, com anuência da pretensa contratada, do qual se destaca (doc. n. 43243-2024-12):

1. Objeto

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de prestação de serviço de contratação da assinatura anual da Revista Aventuras na História, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.
[...]

4. Especificação do objeto

1. Assinatura anual da Revista Aventuras na História.
 2. Revista com periodicidade mensal.
 4. Entrega da revista em meio físico.
- [...]

6. Justificativa da Aquisição

A Revista Aventuras na História (AH) é uma revista e um website especializada na popularização do campo da história. Lançada inicialmente pela Editora Abril, a revista é publicada mensalmente pela Editora Perfil e foi adquirida pela Caras, em 2014. A publicação surgiu em 2003 como uma edição especial da revista Superinteressante. A publicação fazia parte do chamado Núcleo Jovem da editora, que contou com outras revistas de viés científico e voltadas para a juventude. A revista conquistou o Prêmio Esso de jornalismo, pela edição de agosto de 2004, com o artigo "Por que Getúlio se matou?", na categoria "Criação Gráfica". Composta por artigos de divulgação científica do campo historiográfico, a contratação deste item visa ampliar e diversificar o acesso à informação aos usuários internos e atrair a comunidade externa a frequentar o equipamento cultural do Tribunal no Edifício Mário Werneck.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

7. Fundamento Legal

Artigo 74, inciso I, da Lei n.14.133/2021.

8. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A sociedade empresária Perfil Brasil Comunicações Ltda. é distribuidora exclusiva da Revista Aventuras na História, conforme declaração de exclusividade juntada aos autos, razão pela qual se configura a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando a subsunção do artigo 74, inciso I, da Lei n.14.133/2021.

9. Valor Contratado

Assinatura anual da Revista Aventuras na História, pelo valor de R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

O montante reservado à mencionada aquisição encontra-se previsto no item 101-E do PCA 2024.

[...]

11. Período de Vigência da Contratação

Esta contratação terá vigência de 1 (um) ano, com entrega prevista de 12 (doze) exemplares da revista, a contar da data de ateste da nota fiscal.

12. Demonstração da Vantagem da Contratação

O quadro abaixo relaciona valores praticados pela sociedade empresária Perfil Brasil Comunicações Ltda., na comercialização da Revista Aventuras na História, demonstrando a vantagem da contratação.

Instituição	Documento	Data	Qtd.	Valor
Pessoa Física	NF-e n. 1272732	13/9/2024	1	R\$ 358,80
Pessoa Física	NF-e n. 1272707	6/9/2024	1	R\$ 358,80
Pessoa Física	NF-e n. 1272713	6/9/2024	1	R\$ 358,80

(XI) Termo de ciência do servidor indicado para a gestão do contrato (doc. n. 43243-2024-13);

(XII) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 43243-2024-14); e

(XIII) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do qual se extrai a informação de que a pretensa contratada não está cadastrada (doc. n. 43243-2024-15).

Os autos foram remetidos à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, apresentou o seguinte apontamento (doc. n. 43243-2024-16):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(1) Recomenda-se que seja feita a verificação da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme exigido pela Súmula 255 do C. TCU

Na sequência, a Seção de Execução Orçamentária (SEO) informou a adequação de despesa (doc. n. 43243-2024-18) e a Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) declarou que (doc. n. 43243-2024-19):

[...] há adequação orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com a Lei n. 14.8222, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), em compatibilidade com a Lei n. 14.7913, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024); e com a Lei 14.8024 , de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027); para execução da despesa no valor total de **R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, visando a assinatura anual da Revista Aventuras na História, conforme Proposição n. SBTRT/216/2024 (doc. 2), Deferimento do Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial (doc. 3), Documento de Formalização da Demanda (doc. 4), Termo de Referência (doc. 12), Análise da Diretoria de Administração (doc. 16), Despacho/DOF/1190/2024 (doc.17) e Adequação Orçamentária (doc. 18).
[...] (Destacamos).

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à SEJ para saneamento do aspecto indicado pela DADM e demais diligências citadas no doc. n. 43243-2024-21.

Em atenção a tais apontamentos, vieram ao feito os seguintes documentos:

(i) Versão atualizada da consulta ao CADIN, realizada em 28/11/2024, sem registros encontrados (doc. n. 43243-2024-22);

(ii) Proposta comercial atualizada, datada de 02/12/2024, válida por 30 (trinta) dias (doc. n. 43243-2024-23);

(iii) Termo de Referência revisado, com anuência da pretensa contratada (doc. n. 43243-2024-24); e

(iv) Versão atualizada do Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 30/12/2024 (doc. n. 43243-2024-25).

Por meio da Comunicação Interna SEJ/BTRT n. 265/2024, a Unidade Demandante cuidou de explicitar as providências adotadas em face das diligências requeridas, nos seguintes termos (doc. n. 43243-2024-26):

Em atenção às diligências feitas por V. Sa., reunidas no Doc. 43243-2024-21, de 28.11.2024, informo que, em relação ao apontamento n. 1, da Diretoria de Administração, não há qualquer diligência a cumprir,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

s.m.j., pois o direcionamento do QR-Code ao ambiente de validação de certidões da Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER), por meio do portal Autentique, para a conferência de assinaturas, de histórico e visualização de documentos, além de visualização da própria declaração, visa justamente a indicar sua veracidade.

Informo, ainda, que a alteração recomendada para o Termo de Referência, no item 20.3, foi processada e recebeu a anuência da potencial empresa fornecedora (ver Doc. 43243-2024-24). Por fim, foram juntadas nova certidão CADIN (ver Doc. 43243-2024-22) e a certidão atualizada de regularidade fiscal relativa às prestações do FGTS (ver Doc. 43243-2024-25), restando válidas as demais certidões de situação fiscal previamente apresentadas.

Assim instruído, retorna o feito agora a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DOD, equivalente ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência e o Mapa de Riscos Simplificado, pertinentes à contratação, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

É dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso, em consonância com a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, deste Tribunal:

Do Planejamento da Contratação

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

I - Gestão de Riscos;

II - elaboração do ETP; e

III - elaboração do TR ou Projeto Básico.

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021;

b) nas contratações diretas, por dispensa de licitação, fundamentadas nos arts. 75, III, VII e VIII, e 90, § 7º, da Lei n. 14.133, de 2021;

c) nas contratações diretas de cursos externos que envolvam atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

II - ficam dispensadas as etapas indicadas nos incisos II e III do caput do art. 20 para fins de prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 1º A Gestão de Riscos nas hipóteses descritas nos incisos I e II do caput deste artigo restringe-se à identificação dos riscos que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, devendo-se, nos demais casos, proceder à elaboração integral do Mapa de Riscos conceituado nesta Resolução.

§ 2º Poderão ser elaborados Mapas de Riscos e ETPs comuns para contratações de mesma natureza, semelhantes ou afins.
(Grifamos)

Por certo, a exigência relativa à elaboração dos artefatos da fase de planejamento da contratação, trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos, notadamente o ETP, deve levar em conta o custo transacional de produção do documento.

Nesse sentido, a exigência de confecção de ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e baixa complexidade viola os princípios da eficiência e da economicidade, além de *“induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário”*, como bem pondera Ronny Charles Lopes de Torres.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, dentre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sempre em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e demais princípios que norteiam os atos administrativos.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Entretanto, quando isso não for possível, por absoluta ausência de alternativas de contratação, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, pela inexistência de uma pluralidade de competidores aptos a satisfazer a necessidade pública.

Nesse sentido, a aquisição de materiais ou a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse compasso, constou do Termo de Referência a seguinte justificativa para a contratação pretendida (doc. 43243-2024-24):

8. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A sociedade empresária Perfil Brasil Comunicações Ltda. é distribuidora exclusiva da Revista Aventuras na História, conforme declaração de exclusividade juntada aos autos, razão pela qual se configura a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando a subsunção do artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

De outro tanto, convém registrar que a Unidade justificou a necessidade da contratação, nos seguintes termos (doc. n. 43243-2024-24):

6. Justificativa da Aquisição

A Revista Aventuras na História (AH) é uma revista e um website especializada na popularização do campo da história. Lançada inicialmente pela Editora Abril, a revista é publicada mensalmente pela Editora Perfil e foi adquirida pela Caras, em 2014. A publicação surgiu em 2003 como uma edição especial da revista Superinteressante. A publicação fazia parte do chamado Núcleo Jovem da editora, que contou com outras revistas de viés científico e voltadas para a juventude. A revista conquistou o Prêmio Esso de jornalismo, pela edição de agosto de 2004, com o artigo "Por que Getúlio se matou?", na categoria "Criação Gráfica". Composta por artigos de divulgação científica do campo historiográfico, a contratação deste item visa ampliar e diversificar o acesso à informação aos usuários internos e atrair a comunidade externa a frequentar o equipamento cultural do Tribunal no Edifício Mário Werneck.

E, conforme já se mencionou, foi trazida ao feito a declaração de exclusividade do fornecedor, emitida pela *Associação Nacional de Editores de Revistas - ANER* (doc. n. 43243-2024-8).

Quanto à confirmação de sua autenticidade, a Unidade Demandante esclareceu que "o direcionamento do QR-Code ao ambiente de validação de certidões da Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER), por meio do portal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Autentique, para a conferência de assinaturas, de histórico e visualização de documentos, além de visualização da própria declaração, visa justamente a indicar sua veracidade” (doc. n. 43243-2024-26).

Com efeito, ao escanear o *QR-Code* constante do referido documento (doc. n. 43243-2024-8), é possível verificar a sua autenticidade.

Logo, a contratação proposta encontra-se em conformidade com a Súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 255-TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Percebe-se, portanto, que a hipótese dos autos é de impossibilidade fática de competição: se a Administração pretende adquirir determinado produto/serviço que só se encontra nas mãos de um indivíduo/entidade, não há que se falar em disputa, ainda que assim o desejasse.

Ressalta-se que a inviabilidade de competição descrita no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 propicia a contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviços ou obras de fornecedor único ou exclusivo. É essa a interpretação dada por Marçal Justen Filho, que, embora faça menção à Lei 8.666/93, é plenamente compatível com o entendimento que se extrai do inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, ao afirmar que:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também estas espécies de contratações comportam inexistência.

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude de peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. O exame do art. 25, I, evidencia inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.

Lembre-se, ainda, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexistência em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no caput do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed.,
São Paulo: Dialética, 2.014, p. 494)

2.3. Justificativa do preço.

Em relação ao valor da contratação, no total anual de **R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, ficou demonstrada a sua compatibilidade com o preço praticado pela empresa no mercado, por meio de notas fiscais relativas a contratações semelhantes (doc. n. 43243-2024-6), as quais foram consolidadas no item 12 do Termo de Referência (doc. n. 43243-2024-24):

12. Demonstração da Vantagem da Contratação

O quadro abaixo relaciona valores praticados pela sociedade empresária Perfil Brasil Comunicações Ltda., na comercialização da Revista Aventuras na História, demonstrando a vantagem da contratação.

Instituição	Documento	Data	Qtd.	Valor
Pessoa Física	NF-e n. 1272732	13/9/2024	1	R\$ 358,80
Pessoa Física	NF-e n. 1272707	6/9/2024	1	R\$ 358,80
Pessoa Física	NF-e n. 1272713	6/9/2024	1	R\$ 358,80

Destaca-se, contudo, que **não** é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

2.4. Requisitos de habilitação.

Vieram aos autos os documentos demonstrativos da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada, bem como de sua regularidade junto ao CADIN, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas da União (docs. n. 43243-2024-7, 9, 22 e 25).

Pontua-se que, conforme verificado pela Divisão de Governança e Conformidade das Contratações (DIGCC), a pretensa contratada não está cadastrada no SICAF (doc. n. 43243-2024-15).

2.5. Informações orçamentárias.

Foram prestadas as informações relativas à adequação de despesa e à adequação orçamentária (docs. n. 43243-2024-18/19).

2.6. Lista de verificação.

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.7. Elaboração de instrumento contratual.

Conforme informado pela Unidade Demandante, a despesa não irá gerar contrato (doc. 43243-2024-10, item 10).

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica, submeto a matéria à consideração de V. S.^a, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhar os autos à consideração do Exmo. Sr. Desembargador 2º Vice-Presidente, propondo que **AUTORIZE** a contratação direta de Perfil Brasil Comunicações Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, visando à obtenção de assinatura anual da Revista Aventuras na História, pelo valor total anual de **R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Referência colacionado aos autos.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SILVIA TIBO BARBOSA
LIMA:30835913

Assinado de forma digital por SILVIA
TIBO BARBOSA LIMA:30835913
Dados: 2024.12.05 15:17:22 -03'00'

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024